



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Quarta-feira 17/12/99

LEI MUNICIPAL Nº 1.564/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a criar o Balcão do IPTU e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Balcão do IPTU, visando a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, dos contribuintes em atraso, dos exercícios de 1993 a 1998.

Artigo 2º - Poderá o Executivo Municipal, promover a cobrança do imposto, em até dez parcelas, em valores iguais ou não, nunca inferiores a R\$ 15,00 (quinze reais), por parcela.

Artigo 3º - Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 1557/98, que isenta os contribuintes em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano, de multa, juros e correção monetária, até o dia 31 de dezembro de 1999.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

Idevaldo Zardo
IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL